



**PROCESSO Nº TST-RO-1001907-21.2017.5.02.0000**

Recorrente: **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND**

Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva  
Advogado: Dr. Igor Ramos Silva

Recorrido: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira  
Advogada: Dra. Cristiane Carlovich

Recorrido: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS**

Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa  
Advogada: Dra. Raquel Corazza  
Advogado: Dr. Conrado Orsatti  
GVPDMC/Afel/Npf

**DESPACHO**

Trata-se de **agravo** interposto à decisão proferida por esta Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, com alicerce nas Súmulas nºs 279 e 454 do STF (fls. 1.133/1.137).

Logo, tem-se que a decisão agravada não foi proferida pela sistemática da repercussão geral, mas, sim, pela do **Juízo Clássico**.

Nesse contexto, recebo o agravo e **determino** o seu processamento, nos termos do **art. 1.042 do CPC**, para posterior **remessa ao Supremo Tribunal Federal**, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2022.



**PROCESSO Nº TST-RO-1001907-21.2017.5.02.0000**

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DORA MARIA DA COSTA**  
**Ministra Vice-Presidente do TST**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004966099AEE0D3C7.